



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 348/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da ementa da Lei nº 10.844, de 28 de maio de 2014, que desafeta bem de uso comum do povo Área Verde I e II do Loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”, inclui artigos à mesma Lei, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de novembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 348/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Altera a redação da ementa da Lei nº 10.844, de 28 de maio de 2014, que desafeta bem de uso comum do povo Área Verde I e II do Loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”, inclui artigos à mesma Lei, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto com ressalvas (fls. 33/36).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, uma vez que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais, sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, “a” da LOMS).

Entretanto, quanto à melhor técnica legislativa a proposição merece reparos. Sendo assim, seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica desta Casa, apresentamos a seguinte emenda:

Emenda nº 01.

Fica acrescentado o Art. 2º ao PL nº 348/2014, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam acrescentados os “Arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D” à Lei nº 10.844, de 28 de maio de 2014, que “Desafeta bem público de uso comum, autoriza sua doação ao SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências”, com a seguinte redação:”

“Art. 1º-A (...)

Art. 1º-B (...)

Art. 1º-C (...)

Art.1º-D (...)”





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Ressaltamos que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea “e” da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea “e” do RIC.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 17 de novembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 1 e ao Projeto de Lei nº 348/2014, do Sr. Prefeito Municipal, altera a redação da ementa da Lei nº 10.844, de 28 de maio de 2014, que desafeta bem de uso comum do povo Área Verde I e II do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba", inclui artigos à mesma Lei e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de novembro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 348/2014, do Sr. Prefeito Municipal, altera a redação da ementa da Lei nº 10.844, de 28 de maio de 2014, que desafeta bem de uso comum do povo Área Verde I e II do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba", inclui artigos à mesma Lei e dá outras providências.

Pela aprovação.

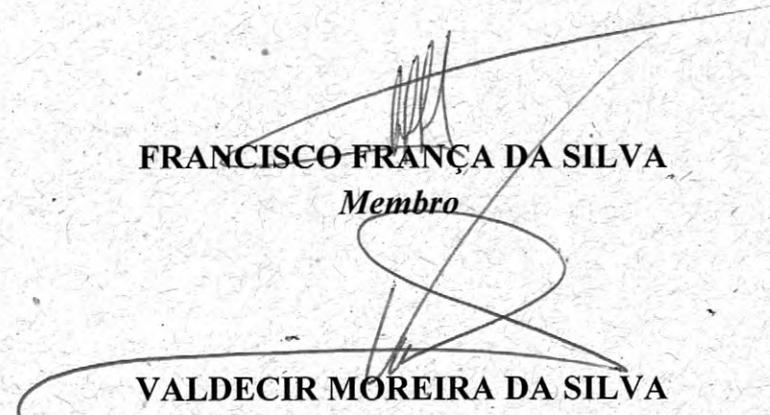
S/C., 18 de novembro de 2014.


ANTONIO CARLOS SILVANO

Presidente


FRANCISCO FRANCA DA SILVA

Membro


VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Membro

